

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação Cultura e Esportes, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

CAPITULO I

Das Finalidades

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a criação e manutenção das atividades artísticas e culturais do Município;
- II - estimular valores humanos que se dediquem à arte e à cultura e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura no Município.

CAPITULO II

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído com

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA fls.02.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

os seguintes recursos:

- I - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- II - produto da arrecadação de preço público resultante da venda de ingressos de espetáculos promovidos pela Divisão de Cultura;
- III - produto da arrecadação de preço público cobrado das entidades com capacidade econômico- financeira pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Divisão de Cultura, desde que haja disponibilidade dentro do calendário de atividades a ser desenvolvido pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- IV - cessão de espaços para publicidade em próprios municipais administrados pelo Fundo Municipal de Cultura, através da Divisão de Cultura;
- V - receitas auferidas pela aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços públicos a que se refere este artigo serão fixados, às épocas próprias, pelo Executivo, mediante ato administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetuadas as entidades previstas no inciso III deste artigo, todas as demais estarão isentas do pagamento pela cessão de uso de próprios municipais, administrados pela Divisão de Cultura.

ARTIGO 4º - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, ou através de doações, será incorporado ao patrimônio do Município, mediante Decreto

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA FTS.03.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

do Executivo.

CAPÍTULO III
Da Administração

ARTIGO 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão administrados por um Conselho Diretor, composto de 09 (nove) membros.

ARTIGO 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

- I - Um representante da Câmara Municipal;
- II - Um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- III - Um representante da Indústria e do Comércio;
- IV - Um representante dos Sindicatos;
- V - Cinco representantes dos produtores Culturais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares em Assembléia previamente convocada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho designará entre seus membros um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ao final serem reconduzidos.

ARTIGO 8º - Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como de relevante serviços prestados à comunidade.

ARTIGO 9º - Para execução dos trabalhos administrativos relativos ao Fundo Municipal de Cultura, serão designados por ato do

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA fls.04.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Executivo, funcionários pertencentes ao quadro do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentre os servidores designados, o presidente do Conselho indicará o responsável pelo trabalho de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo de origem na Prefeitura.

ARTIGO 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessário.

ARTIGO 11 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Cultura;
- II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;
- IV - encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças, as prestações de contas (balancetes demonstrativos de receitas e despesas), para apreciação, elaborando-se em seguida relatório para a Câmara Municipal para divulgação pública.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA fls.05



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Departamento de Educação, Cultura e Esportes créditos especiais e suplementares até o limite de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruza dos novos), para implementação do Fundo ora instituído.


PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores dos créditos objetivados neste artigo, serão cobertos com o produto da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

08	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01	Divisão de Cultura e Esportes
08.48.2472.089	Manutenção do Serviço de Difusão Cultural
4120	Material Permanente

ARTIGO 13 - Aplica-se ao Fundo Municipal de Cultura o disposto no artigo 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de Dezembro de 1989.


JOSE AUGUSTO DA SILVA RAMOS
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pela Divisão de Expediente e Registros e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

isa.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagador regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações pessoais, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance (Vetado).

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo residual do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis bens e valores públicos;

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos materiais e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

21-810/83
154
φ

LEI Nº 1.080, DE 09 DE JULHO DE 1.990.

RATIFICA o Fundo Municipal de Cultura, criada pela Lei Municipal nº 1.040, de 07 de dezembro de 1.989.

JOSE AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

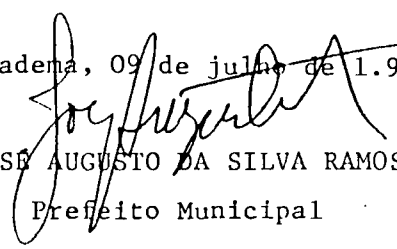
ARTIGO 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 22 das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Diadema, promulgada em 05 de abril de 1.990, fica ratificado o Municipal de Cultura, criado pela lei municipal nº 1.040, de 06 de dezembro de 1.989.

ARTIGO 2º - A composição do Conselho Diretor, previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.040, de 07 de dezembro de 1.989, deverá se concretizar na forma da Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei,

ARTIGO 3º - (VETADO)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de julho de 1.990.


JOSE AUGUSTO DA SILVA RAMOS
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pela Divisão de Expediente e Registros e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.930, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.990.

DISPÕE sobre o regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal nº 1.040, de 07 de dezembro de 1989, e ratificado pela Lei Municipal nº 1.080, de 09 de julho de 1990, vinculado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, tem por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a criação e manutenção das atividades artísticas e culturais do Município;
- II - estimular valores humanos que se dediquem à arte e à cultura e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura no Município.

ARTIGO 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- II - o produto da arrecadação de preço público resultante da venda de ingressos de espetáculos promovidos pela Divisão de Cultura;
- III - o produto da arrecadação de preço público cobrado das entidades com capacidade econômico-financeira pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Divisão de Cultura, desde que haja disponibilidade dentro do calendário de atividades a ser desenvolvido pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- fls.02 -



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.930, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.990.

IV - a cessão de espaços para publicidade em próprios municipais administrados pelo Fundo Municipal de Cultura, através da Divisão de Cultura;

V - as receitas auferidas pela aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

PARÁGRAFO 1º - Os preços públicos a que se refere este artigo serão fixados, às épocas próprias, pelo Executivo, mediante ato administrativo próprio, após apresentação de proposta do DECE.

PARÁGRAFO 2º - Excetuadas as entidades previstas no inciso III deste artigo, todas as demais estarão isentas do pagamento pela cessão de uso de próprios municipais, administrados pela Divisão de Cultura.

ARTIGO 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária especial, aberta junto a estabelecimento bancário oficial, em nome do Fundo.

PARÁGRAFO 1º - Os saldos positivos verificados ao fim de cada exercício financeiro serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a crédito do próprio Fundo de que trata este artigo.

PARÁGRAFO 2º - O exercício financeiro do FMC coincidirá com o do ano civil.

PARÁGRAFO 3º - As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

ARTIGO 4º - O FMC será administrado por um Conselho Diretor composto de 9 (nove) membros efetivos, a saber:

I - um representante da Câmara Municipal;

II - um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

III - um representante da Indústria e do Comércio;

IV - um representante dos Sindicatos;

V - cinco representantes dos produtores culturais do Município.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-fls.03-



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.930, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.990.

PARÁGRAFO 1º - O membro referido no inciso I será eleito pelos Vereadores da Câmara Municipal em reunião ou sessão previamente convocada.

PARÁGRAFO 2º - O membro referido no inciso II será eleito em reunião do Departamento de Educação, Cultura e Esportes promovida pelo seu Diretor.

PARÁGRAFO 3º - O membro referido no inciso III será eleito em assembléia das entidades representativas da classe, sediadas no Município e mediante iniciativa da Divisão de Cultura do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO 4º - O membro referido no inciso IV será eleito em assembléia dos sindicatos dos trabalhadores, com base sindical em Diadema, promovida pelas centrais sindicais mediante a iniciativa da Divisão de Cultura do DECE.

PARÁGRAFO 5º - Os membros referidos no inciso V serão eleitos em assembléia mediante iniciativa da Divisão de Cultura, devendo os eleitos representarem as diferentes áreas de produção Cultural do município.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho, eleitos na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º Os membros do Conselho exercerão suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, ao final, serem reconduzidos.

PARÁGRAFO 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e considerar-se-ão de serviço público relevante.

PARÁGRAFO 3º - O conselho designará entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.

ARTIGO 6º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

ARTIGO 7º - O Conselho Diretor do FMC elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua designação, o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado, por Decreto, pelo Executivo.

ARTIGO 8º - Para composição inicial, ou quando da renovação do Conselho Diretor, o DECE notificará os órgãos e entidades referidas nos incisos I a V do artigo 4º deste Decreto, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elejam em assembléia os seus representantes.

- segue-



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- fls.04 -

DECRETO Nº 3.930, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.990.

PARÁGRAFO 1º - Os órgãos e entidades referidas nos incisos I a V do artigo 4º deste Decreto deverão eleger também os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 2º - Quando da renovação do Conselho Diretor, a notificação far-se-á antes do término do mandato dos Conselheiros, observado o prazo fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 9º - A prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura-FMC será encaminhada, mensalmente, ao Departamento de Finanças acompanhada dos seguintes documentos:

- I - balancete demonstrativo de receita e despesa;
- II - relatório analítico das despesas efetuadas;
- III - termo de autorização formal dos gastos e demonstração do enquadramento à legislação;
- IV - documentação relativa aos gastos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos constantes dos incisos I e II deste artigo deverão ser encaminhados à Câmara Municipal para divulgação pública, consoante dispõe o inciso IV - "in fine" do artigo 11 da Lei 1.040, de 07 de dezembro de 1989.

ARTIGO 10 - O ingresso da arrecadação à conta do Fundo far-se-á através da emissão de Guia de Arrecadação Municipal - GAM, onde serão descritas com clareza sua origem e codificação.

PARÁGRAFO 1º - O produto arrecadado deverá ser recolhido aos cofres municipais impreterivelmente até o quinto dia útil de seu ingresso.

PARÁGRAFO 2º - O agente incumbido da arrecadação será o responsável pela guarda, até o seu efetivo recolhimento aos cofres públicos.

ARTIGO 11 - Para execução dos trabalhos administrativos relativos ao Fundo Municipal de Cultura, serão designados por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO 1º - Dentre os servidores designados, o presidente do Conselho indicará o responsável pelo trabalho de expediente.

PARÁGRAFO 2º - Os servidores designados não farão a nenhuma vantagem, além

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- fls.05 -



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.930, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.990.

(nenhuma vantagem, além) daquelas inerentes ao seu cargo de origem na Prefeitura.

ARTIGO 12 - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, ou através de doações, será incorporado ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Executivo.

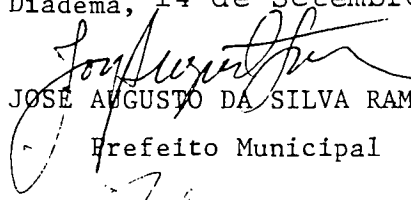
ARTIGO 13 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes estabelecerá a fixação e a promoção de:

- I - preço de ingresso para suas próprias promoções;
- II - preço de cessão de uso de próprios municipais, observado o disposto no inciso III, e § 2º do artigo 2º deste Decreto;
- III - preço pela cessão de espaços para fins publicitários em próprios municipais administrados pelo Fundo Municipal de Cultura, através da Divisão de Cultura;
- IV - leilão de bens móveis doados ao Fundo, mediante autorização específica do Conselho Diretor;
- V - outras contribuições não especificadas, observada a perfeita relação com os objetivos do Fundo.

ARTIGO 14 - No interesse do Fundo Municipal de Cultura - FMC poderão ser constituídas comissões especiais, que se incumbirão de desenvolver estudos para a melhoria da atuação do Fundo.

ARTIGO 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de Setembro de 1.990.


JOSE AUGUSTO DA SILVA RAMOS
Prefeito Municipal


ÍRENE DOS SANTOS

Diretora do Depto. Jurídico

Registrado no Gabinete do Prefeito, pela Divisão de Expediente e Registros e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PRO. 21.910/83
FLS. 177
me

Diadema, 14 de Setembro de 1.990.

OF.AI. nº. 065/90.

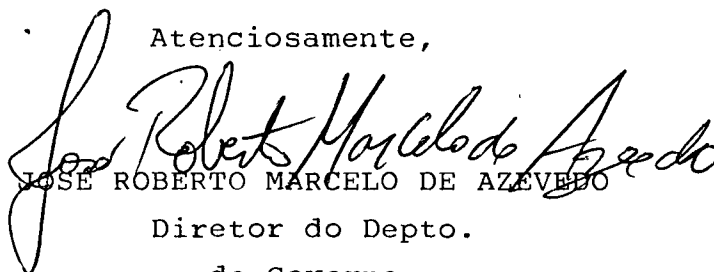
AO
DIADEMA JORNAL LTDA.
Av.Alda,nº 579
DIADEMA

AUTORIZAÇÃO DE INSERÇÃO

Solicitamos providenciar a publicação da(s) matéria(s) abaixo mencionada (s) na edição desse jornal do próximo dia 16.9.90 (domingo).

A fatura correspondente deverá ser enviada a esta Prefeitura, aos cuidados do Departamento de Governo.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO MARCELO DE AZEVEDO

Diretor do Depto.
de Governo

MATÉRIA(S): Decreto Municipal nº 3.930/90.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC	11810/83
FLS.	229

LEI Nº 2.178, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002

REVOGA a Lei Municipal nº 1.040, de 07 de dezembro de 1.989 e Lei Municipal nº 1.080, de 09 de julho de 1.990 e **INSTITUI** o Fundo Municipal de Cultura

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, junto ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, terá por objetivo a captação de recursos financeiro destinados a:

- I – Desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a manutenção de atividades artísticas e culturais no Município de Diadema;
- II – Custear diretamente a realização de trabalhos de produtores culturais locais, nas diversas linguagens e manifestações artístico-culturais;
- III – Fornecer meios para aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento de projetos do Departamento de Cultura;
- IV – Garantir meios de custeio para a criação e manutenção de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com entidades públicas e privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou compra de bens imóveis.

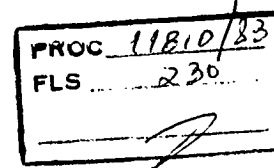
ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído com os seguintes recursos:

- I – Dotação orçamentária própria;
- II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III – Resultado da venda de ingressos de eventos e da venda de produtos culturais como fitas de vídeo, CDs, CD Rom, impressos como livros, catálogos, cartazes e outros materiais promocionais de caráter cultural, efetuadas com intuito de arrecadação de recursos, resguardados os direitos autorais;
- IV – Resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a administração do Departamento de Cultura;
- V – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- VI – Resultado de taxas de inscrição (quando houver) de cursos, palestras e outras atividades promovidas pelo Departamento de Cultura;
- VII – Resultado de leilões de bens móveis doados ao Fundo por terceiros;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 2.178, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002

VIII – Resultado financeiro de iniciativas do movimento artístico-cultural, e outras, em prol do Fundo;

IX – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos no mercado de capitais;

X – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

PARÁGRAFO 1º - Os preços públicos a que se refere este artigo serão fixados, às épocas próprias, pelo Executivo, mediante ato administrativo próprio.

PARÁGRAFO 2º - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, ou através de doações, será incorporado ao patrimônio da Prefeitura.

PARÁGRAFO 3º - As receitas do Fundo Municipal de Cultura serão depositadas em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema – Fundo Municipal de Cultura e classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças.

ARTIGO 4º - Fica autorizado a criação, junto ao Departamento de Cultura, de uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 02 (dois) membros da Administração Municipal e por 03 (três) membros da Sociedade Civil, sendo presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

ARTIGO 5º - Integrarão a Comissão de Avaliação e Seleção:

I - O Diretor do Departamento de Cultura, enquanto titular do cargo, ou alguém por ele indicado;

II – Um funcionário de carreira do Departamento de Cultura, indicado pelo conjunto dos funcionários;

III – Um representante da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema;

IV – Dois representantes dos produtores culturais do Município, indicados pelo Fórum de Cultura.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período.

PARÁGRAFO 2º - Aos membros da Comissão, durante o período do mandato, não será permitida a apresentação de projetos para utilização dos recursos do Fundo.

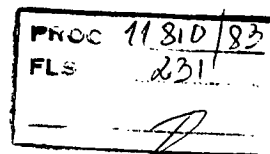
PARÁGRAFO 3º - Em caso de vacância temporária do Presidente, assumirá a presidência um membro da Comissão por ele indicado.

PARÁGRAFO 4º - A função de membro de Comissão será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 2.178, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002

ARTIGO 6º - A Comissão reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados, e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

ARTIGO 7º - Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam sejam cumpridos os termos do Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 8º - O empreendedor cultural beneficiado com os recursos do Fundo deverá:

- I - Comprovar domicílio no Município de Diadema;
- II - Apresentar, junto ao Departamento de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

ARTIGO 9º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Diadema/SECEL/Departamento de Cultura/Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 10 - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Comitê Assessor, a quem caberá a aprovação do plano de aplicação dos recursos.

ARTIGO 11 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 12 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Diadema, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas de Estado.

ARTIGO 13 - As despesas do Fundo Municipal de Cultura, instituído por esta Lei serão cobertas com recursos da dotação orçamentária constante na Lei Municipal nº 2.087, de 12 de dezembro de 2001, com a seguinte classificação:

Órgão	08 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
Unidade Orçamentária	08.2 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
Função de Governo	13 - Cultura
Subfunção	392 - Divisão Cultural
Programa	25 - Formação Cultural
Atividade	2.042 - Fundo Municipal de Cultura



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC	11810/02
FLS	232

LEI Nº 2.178, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002

ARTIGO 14 – Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

ARTIGO 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.040, de 07 de dezembro de 1.989 e 1.080, de 09 de julho de 1.990.

Diadema, 08 de novembro de 2002.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal


DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA
Secretária de Assuntos Jurídicos

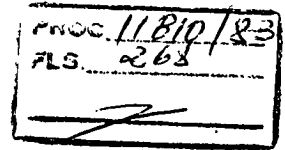

CARLOS CARMELO KOPCAK
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DECRETO Nº 5.749, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

REGULAMENTA a Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que institui o Fundo Municipal de Cultura.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo Interno nº 11.810/83,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 2º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas:

- I. no custeio direto de projetos artísticos e culturais de produtores culturais da cidade;
- II. na produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- III. na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;
- IV. na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;
- V. na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural em Diadema;
- VI. em projetos especiais de natureza cultural;
- VII. na aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento de projetos do Departamento de Cultura;
- VIII. no custeio para a criação e manutenção de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com entidades públicas e privadas.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão transferidos aos Empreendedores Culturais de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.178/02, a fundo perdido, exigida a comprovação de seu bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados, da seguinte forma:

- I. em favor de projetos culturais habilitados;
- II. para a aquisição de equipamentos, serviços e outros bens necessários ao aprimoramento e incremento de projetos do Departamento de Cultura.

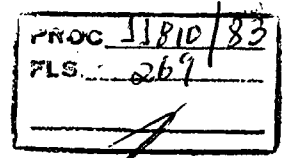
§ 1º - A transferência financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, a fundo perdido, dar-se-á sob a forma de subvenções e auxílios.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção ou compra de bens imóveis.

§ 3º - Do total dos recursos arrecadados, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) serão utilizados para financiamento de projetos de produtores culturais e 25% (vinte e cinco por cento) para projetos e programas do Departamento de Cultura, com exceção dos valores oriundos de dotação orçamentária do Município, sendo, neste caso, 100% (cem por cento) do repasse destinado ao financiamento de projetos de produtores culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DECRETO Nº 5.749, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

ARTIGO 4º - O Fundo Municipal de Cultura financiará até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empreendedor cultural beneficiado deverá abrir conta corrente específica em nome do projeto para que possa receber os recursos destinados ao desenvolvimento do mesmo.

ARTIGO 5º - Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Cultura os produtores culturais e entidades privadas de natureza cultural sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Diadema há, no mínimo, 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos municipais de Diadema não poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 6º - Os projetos culturais concorrentes deverão ter como seu principal local de produção e execução o Município de Diadema.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 7º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Comitê Assessor, constituído por dois servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e um servidor da Secretaria de Finanças, nomeados pelos Secretários das referidas pastas.

ARTIGO 8º - Ao Comitê Assessor compete: :

- I. emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, sob os seguintes aspectos: legal, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
- II. acompanhar os projetos aprovados, encaminhando à Comissão de Avaliação e Seleção, ao seu término ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação dos aspectos apontados no § 1º do artigo 15 deste Decreto;
- III. opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração.

ARTIGO 9º - À Comissão de Avaliação e Seleção compete:

- I. receber e apreciar os pareceres do Comitê Assessor;
- II. avaliar, selecionar e aprovar os projetos a serem apoiados, fixando os valores limites para cada projeto, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;
- III. fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- IV. deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos do Departamento de Cultura;
- V. avaliar a execução dos projetos culturais aprovados, informados por laudo técnico do Comitê Assessor;
- VI. reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, na sede do Departamento de Cultura, em sessão pública, para deliberar sobre os projetos contemplados com financiamento do Fundo Municipal de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.749, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

ARTIGO 10 - Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, compete ao diretor do Departamento de Cultura:

- I. encaminhar anualmente ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- II. encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestação de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito;
- III. elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual, onde conste programa de trabalho estabelecido para o exercício, em consonância com a estimativa de receita para o Fundo Municipal de Cultura, segundo orientações expedidas pela Comissão Central de Orçamento da Secretaria de Finanças;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção;
- V. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 11 - Compete ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a autorização expressa de todas as despesas e pagamentos à conta do Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

ARTIGO 12 - O Departamento de Cultura estabelecerá, mediante Edital, os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação dos projetos, bem como a documentação a ser exigida.

ARTIGO 13 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos endereçados ao Departamento de Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura de Diadema, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

ARTIGO 14 - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo Municipal de Cultura deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do projeto resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno mencionado consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

ARTIGO 15 - Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comparará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade.

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final do Comitê Assessor que será submetido à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 3º - No caso da não aprovação da execução dos projetos, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo único do Artigo 8º da Lei 2.178/02.

§ 4º - O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada pela Comissão de Avaliação e Seleção terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, podendo interpor recurso junto à Comissão para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração do Departamento de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 5.749, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

ARTIGO 16 - O empreendedor cultural beneficiado deverá comprovar, junto ao Departamento de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- a) na suspensão do pagamento das parcelas restantes do benefício; e
- b) na aplicação das penas previstas no parágrafo único do Artigo 8º da Lei 2.178/02.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17 - O Departamento de Cultura, através de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos financiados, do apoio institucional da Prefeitura do Município de Diadema/SECEL/Departamento de Cultura/Fundo Municipal de Cultura, conforme artigo 9º da Lei 2.178/02.

ARTIGO 18 - Ao doador privado do Fundo será facultada a veiculação de sua logomarca em todas as peças de comunicação dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 19 - Todos os pagamentos do Fundo Municipal de Cultura serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município.

ARTIGO 20 - As contas do Fundo Municipal de Cultura serão examinadas pela Secretaria de Finanças do Município e julgadas pelo Prefeito Municipal, que enviará, anualmente, à Câmara Municipal, o respectivo relatório de gestão do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 21 - Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ARTIGO 22 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de setembro de 2003.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos

CARLOS CARMELO KOPCEK
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado no Gabinete do
Prefeito pelo Serviço de
Expediente (CGP-1), e
afixado no Quadro de
Editais na mesma data.

PUBLICAÇÃO

Órgão: Diadema formal
Data: 18.9.2003



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

LEI Nº 2.587, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA a Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Secretaria de Cultura, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**".

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 2º, da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, o inciso V, com a seguinte redação:

"**Art. 2º**
I -
II -
III -
IV -
V - Administrar taxas, tarifas e ingressos referentes à locação de espaços públicos".

Art. 3º - Ficam alterados os incisos III, IV e VI, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**
I -
II -
III - Resultado da venda de ingressos de eventos e da venda de produtos culturais como fitas de vídeo, CDs, CD ROMs, de impressos como livros, catálogos, cartazes e outros materiais promocionais de caráter cultural, efetuados com intuito de arrecadação de recursos, resguardados os direitos autorais e de locação de espaços públicos;
IV - Resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a orientação da Secretaria de Cultura;
V -
VI - Resultado da taxas de inscrição (quando houver) de cursos, palestras e outras atividades promovidas pela Secretaria de Cultura;
VII -
VIII -
IX -
X -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

LEI Nº 2.587, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 4º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, de uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 02 (dois) membros da Administração Municipal e por 03 (três) membros da Sociedade Civil, sendo presidida pelo Secretário de Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbido da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado".

Art. 5º - Ficam alterados os incisos II, III e § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I -
II – Um funcionário de carreira da Secretaria de Cultura, indicado pelo conjunto dos funcionários;
III – Um representante da ACE – Associação Comercial de Diadema;
IV -".

§ 1º - Os membros da Comissão deverão ser eleitos um mês após a mostra de arte do Município e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período.
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -"

Art. 6º - Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Comissão reunir-se-á bimestralmente para reuniões ordinárias deliberativas sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias".

Art. 7º - Fica alterado o art. 7º, da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam sejam cumpridos os termos do art. 2º desta lei, os quais serão regulamentados em Regimento Interno, que vigorará durante o mandato da Comissão".

Art. 8º - Fica alterado o inciso II, do art. 8º da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
I -
II – Apresentar, junto a Secretaria de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO"



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

LEI Nº 2.587, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006


Art. 9º - Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 9º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Diadema/ Secretaria de Cultura/ Departamento de Cultura/Fundo Municipal de Cultura".

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

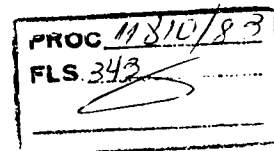
Diadema, 26 de dezembro de 2006


JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal
(em exercício)


VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos


MARIA DE FÁTIMA MENEZES VENTURA
Secretária de Cultura

Registrada na Secretaria de
Govern. pelo Serviço de
Expediente (SG-511), e afixada
no Quadro de Editais na
mesma data.
PUBLICAÇÃO
Diadema Jornal
28.12.2006
PAI.11810/83



DECRETO Nº 6.148, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

REGULAMENTA a Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 2.587, de 26 dezembro de 2006, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições;

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do Processo Administrativo Interno nº 11.810/83,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 2.587, de 26 de dezembro de 2006, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO I
DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO**

Art. 2º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas:

- I. no custeio direto de projetos artísticos e culturais de produtores culturais da cidade;
- II. na produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- III. na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;
- IV. na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;
- V. na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural em Diadema;
- VI. em projetos especiais de natureza cultural;
- VII. na aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento de projetos da Secretaria de Cultura;
- VIII. no custeio para a criação e manutenção de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com entidades públicas e privadas.



DECRETO Nº 6.148, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão transferidos aos Empreendedores Culturais de que trata o art. 8º, da Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 2.587, a fundo perdido, exigida a comprovação de seu bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados, da seguinte forma:

- I. em favor de projetos culturais habilitados:
- II. para a aquisição de equipamentos, serviços e outros bens necessários ao aprimoramento e incremento de projetos da Secretaria de Cultura.

§ 1º - A transferência financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, a fundo perdido, dar-se-á sob a forma de subvenções e auxílios.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção ou compra de bens imóveis.

§ 3º - Do total dos recursos arrecadados, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) serão utilizados para financiamento de projetos de produtores culturais de 25 % (vinte e cinco por cento) para projetos e programas da Secretaria de Cultura, com exceção dos valores oriundos de dotação orçamentária do Município, sendo, neste caso, 100% (cem por cento) do repasse ao financiamento de projetos de produtores culturais.

Art 4º - O Fundo Municipal de Cultura financiará até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto.

Parágrafo Único - O empreendedor cultural beneficiado deverá abrir conta corrente específica em nome do projeto para que receber os recursos destinados ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 5º - Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Cultura os produtores culturais e entidades privadas de natureza cultural sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Diadema há, no mínimo, 02 (dois) anos.

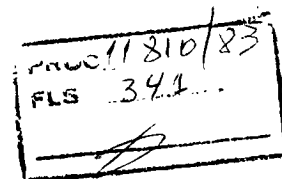
Parágrafo Único - Os servidores municipais de Diadema não poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º - Os projetos culturais concorrentes deverão ter como seu principal local de produção e execução o Município de Diadema.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Comitê Assessor, constituído por dois servidores da Secretaria de Cultura, e um servidor da Secretaria de Finanças, nomeados pelos Secretários das referidas pastas.



DECRETO N° 6.148, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Art. 8° - Ao Comitê compete:

- I. emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, sob os seguintes aspectos: legal, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
- II. acompanhar os projetos aprovados, encaminhando à Comissão de Avaliação e Seleção, ao seu término ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação dos aspectos apontados no § 1° do artigo 15 deste Decreto;
- III. opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração.

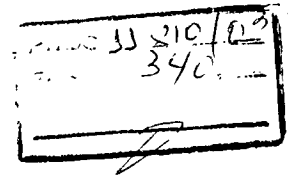
Art. 9° - À Comissão de Avaliação e Seleção compete:

- I. receber e apreciar os pareceres do Comitê Assessor;
- II. avaliar, selecionar e aprovar os projetos a serem apoiados, fixando os valores limites para cada projeto, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;
- III. fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- IV. deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos do Departamento de Cultura;
- V. avaliar a execução dos projetos culturais aprovados, informados por laudo técnico do Comitê Assessor;
- VI. reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, na sede do Departamento de Cultura, em sessão pública, para deliberar sobre os projetos contemplados com financiamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão no período de seu mandato apresentar projetos para ser avaliados.

Art. 10 - Além de Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, compete ao Secretário de Cultura:

- I. encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- II. encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestação de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito;
- III. elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual, onde conste programa de trabalho estabelecido para o exercício, em consonância com a estimativa de receita para o Fundo Municipal de Cultura, segundo orientações expedidas pela Comissão Central de Orçamento da Secretaria de Finanças;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção;



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.148, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Art. 11 - Compete ao Secretário Cultura, a autorização expressa de todas as despesas e pagamentos à conta do Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO
E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - A Secretaria de Cultura estabelecerá, mediante Edital, os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação dos projetos, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 13 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos endereçados a Secretaria de Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura de Diadema, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

Art. 14 - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo Municipal de Cultura deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas, o que um dos aspectos a ser considerados na avaliação.

Parágrafo Único - No caso do projeto resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno mencionado consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

Art. 15 - Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comparará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e a repercussão da iniciativa na comunidade.

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final do Comitê Assessor que será submetido à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 3º - No caso da não aprovação da execução dos projetos, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo único do Artigo 8º da Lei 2.178/02, alterada pela Lei municipal 2587/06.

§ 4º - O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada pela Comissão de Avaliação e Seleção terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, podendo interpor recurso à Comissão para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração do Departamento de Cultura.

Art. 16 - O empreendedor cultural beneficiado deverá comprovar, junto a Secretaria de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Único - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- a) na suspensão do pagamento das parcelas restantes do benefício; e
- b) na aplicação de penas previstas no parágrafo único do Artigo 8º da Lei 2.178/02.



DECRETO Nº 6.148, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 - A Secretaria de cultura de Cultura, através de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos financiados, do apoio institucional da Prefeitura do Município de Diadema/Secretaria de Cultura/Fundo Municipal de Cultura, conforme artigo 9º, Lei Municipal nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 2.587, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 18 - Ao doador privado do Fundo será facultada a veiculação de sua logomarca em todas as peças de comunicação dos projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 19 - Todos os pagamentos do Fundo Municipal de Cultura serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 20 - As contas do Fundo Municipal de Cultura serão examinadas pela Secretaria de Finanças do Município e julgadas pelo Prefeito Municipal, que enviará, anualmente, à Câmara Municipal, o respectivo relatório de gestão do Fundo municipal da Cultura.

Art. 21 - Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Cultura.

Art. 22 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.749, de 16 de setembro de 2003.

Diadema, 06 de fevereiro de 2007.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARIA DE FÁTIMA MENEZES VENTURA
Secretária de Cultura

Diadema, 15.02.2007
Diadema Jornal
Data 15.02.2007

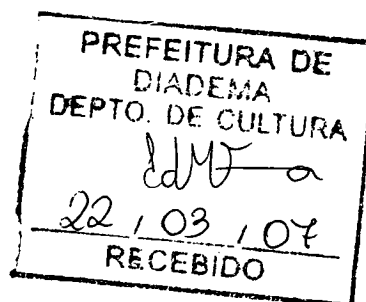
Registrado na Secretaria de
Governo pelo Serviço de
Expediente (SG-511) e afixado
no Quadro de Editais na
mesma data.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Secretaria de Cultura,
para providenciar nos termos do decreto
nº 6.481/07.

20307
MADINEIRA



A SEC. DE CULTURA
Márcia de Fátima Menezes

Para encaminhamentos e organizar o
Fundo Municipal de Apoio à Cultura é necessário
oficializar as seguintes comissões:

Comitê Assessor - (Decreto da Sec. de
Cultura)

- 2 membros da Sec. de Cultura
 - Arthur dos Reis
 - Mônica Martins do Nascimento
- - Um funcionário de sec. de
FINANÇAS: RONALDO ERNESTO DE OLIVEIRA



LEI Nº 2.937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município, servindo como instrumento de captação e de gerenciamento financeiro dos recursos destinados as ações e atividade de natureza cultural, cujas ações e atividades deverão ser realizadas com planejamento adequado, com planos, programas, projetos e atividades dentro dos princípios norteadores estabelecidos na Conferência Municipal de Cultura e no Plano Nacional de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Cultura será vinculado diretamente a Secretaria de Cultura, que deverá proporcionar a estrutura necessária para sua atuação e funcionamento, cabendo-lhe a execução e controle contábil, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I. Desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a manutenção de atividades artísticas e culturais no Município de Diadema;
- II. Custear diretamente a realização de trabalhos de produtores culturais locais, nas diversas linguagens e manifestações artístico-culturais;
- III. Fornecer meios para aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento de projetos da Secretaria de Cultura;
- IV. Garantir meios de custeio para a criação e manutenção de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com entidades públicas e privadas;
- V. Administrar taxas, tarifas, preços públicos e ingressos referentes à cessão de espaços públicos da Secretaria de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou compra de bens imóveis.



LEI Nº 2.937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído com os seguintes recursos:

I. Dotação Orçamentária própria;

II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III. Doações de setores públicos ou privados, para a realização de eventos culturais específicos, determinados pelos doadores, podendo em contrapartida fazer constar do material de divulgação do espetáculo cultural o nome/logomarca da empresa/entidade doadora como parceria cultural do projeto;

IV. Resultado da venda de ingressos de eventos e da venda de produtos culturais como fitas de vídeo, CDs, CD ROMs, DVD/Blue-Ray, de impressos como livros, catálogos, cartazes e outros materiais promocionais de caráter cultural, efetuados com intuito de arrecadação de recursos, resguardados os direitos autorais e de locação de espaços públicos;

V. Resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a orientação da Secretaria de Cultura;

VI. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

VII. Resultado das taxas de inscrições de palestras e workshop sobre temas de cunho cultural e outras atividades promovidas pela Secretaria de Cultura;

VIII. Resultado de leilões de bens móveis doados ao Fundo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IX. Resultado financeiro advindo de iniciativas do movimento artístico-cultural de Diadema, e outras, com a finalidade de aumentar os recursos do Fundo;

X. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos no mercado de capitais;

XI. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados;

XII. Verbas para projetos, ações e atividades advindas do Ministério da Cultura – MinC;

XIII. Cobrança de Preço Público pela utilização de espaços culturais da Secretaria de Cultura para atividades culturais profissionais e da iniciativa privada;

XIV. Cobrança de 20% (vinte por cento) do resultado da bilheteria de eventos promovidos para atividades culturais profissionais e outros;



LEI Nº 2.937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

XV. Cobrança de preço público para permissão de uso de espaços culturais e suas adjacências, para exploração comercial, mediante processo licitatório.

§ 1º - Ficam isentas de pagamento da cessão dos espaços culturais públicos da Secretaria de Cultura, a realização de espetáculos artísticos de grupos amadores do Município de Diadema, sendo que, se os mesmos cobrarem bilheteria pelas apresentações 10% (dez por cento) do resultado da bilheteria será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, ou através de doações, será incorporado ao patrimônio da Prefeitura.

§ 3º - As receitas do Fundo Municipal de Cultura serão depositadas em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema - Fundo Municipal de Cultura e classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças.

§ 4º - Os espaços culturais da Secretaria de Cultura, serão cedidos gratuitamente de acordo com a disponibilidade da agenda da Secretaria de Cultura.

§ 5º - A Secretaria de Cultura deverá disponibilizar, no mínimo 20% (vinte por cento) de atividades culturais gratuitas mensais em seus espaços culturais.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

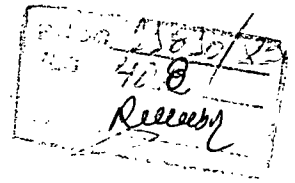
Art. 4º - Fica criado um conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, formado por 03 (três) membros da Administração Municipal e por 03 (três) membros da Sociedade Civil.

Art. 5º Integrarão o conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Dois (02) representantes da Secretaria de Cultura, devendo, no mínimo, um ser funcionário de carreira do quadro permanente;
- II. Um (01) representante da Secretaria de Finanças.
- III. Três (03) representantes dos produtores culturais do Município, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - Os membros do conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período.

§ 2º - Aos membros do conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, durante o período do mandato, não poderão apresentar projetos para utilização dos recursos do Fundo.



LEI Nº 2.937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

§ 3º - A função de membro do conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 4º - As decisões tomadas pelo conselho, citadas neste artigo, serão de maioria simples.

Art. 6º - O conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, reunir-se-á bimestralmente para reuniões ordinárias e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 7º - Cabe ao conselho estabelecer critérios que garantam, que sejam cumpridos os termos do Artigo 2º desta Lei, os quais serão regulamentados em Regimento Interno, que vigorará durante o mandato do conselho.

Art. 8º - O empreendedor cultural beneficiado com os recursos do Fundo deverá:

- I. Comprovar residência no Município de Diadema, há, pelo menos 02 (dois) anos;
- II. Apresentar, junto à Secretaria de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro;
- III. No caso do projeto cultural possuir terceiros em sua execução, ou ainda participantes, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do número destes deverá ser residente no Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Diadema / Secretaria de Cultura / Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Diadema, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas de Estado.

Art. 11 - Do total dos recursos arrecadados, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para financiamento de projetos de produtores culturais, conforme normas a serem publicadas por edital em data oportuna, e 50% (cinquenta por cento) para projetos, programas, material de consumo e manutenção dos próprios da Secretaria de Cultura.

Art. 12 - O Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura determinará a forma de deliberar as condições para o bom desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

11.810/83
2107
Recebe

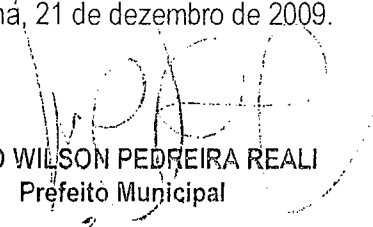
Gabinete do Prefeito

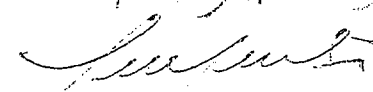
LEI Nº 2.937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

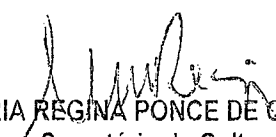
Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.587, de 26 de dezembro de 2006.

Diademá, 21 de dezembro de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal


AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIA REGINA PONCE DE QUEIROZ
Secretária de Cultura

Publicação:
Órgão : Diadema Jornal
Data : 24.12.2009

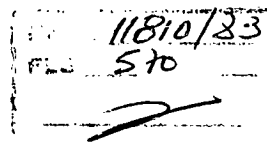
PI.11810/83

Registrada no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-411), e
afixada no Quadro de
Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 3.549, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA a Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura – FMC, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município, servindo como instrumento de captação e de gerenciamento financeiro dos recursos destinados as ações e atividade de natureza cultural, cujas ações e atividades deverão ser realizadas com planejamento adequado, com planos, programas, projetos e atividades dentro dos princípios norteadores nos Planos Municipal e Nacional de Cultura.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos II, XIV e § 1º e incluídos os incisos XVI e XVII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

II – Contribuições, transferências de recursos financeiros, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados.

XIV – Cobrança de 10% (dez por cento) do resultado da bilheteria de eventos promovidos para atividades culturais profissionais e outros, dos grupos e corpos artísticos de fora do Município.

XVI – Cobrança de 5% (cinco por cento) do valor líquido arrecadado, de bilheteria ou de cachê artístico oriundo das apresentações dos corpos artísticos de Diadema, ocorridos na cidade ou fora dela.

XVII – Recebimento de doações de materiais, podendo ser de consumo ou duráveis, para a manutenção dos próprios públicos da Secretaria de Cultura de Diadema.

§ 1º - Ficam isentas de pagamento da cessão dos espaços culturais públicos da Secretaria de Cultura, as apresentações artísticas de grupos do Município de Diadema, sendo que, se os mesmos cobrarem bilheteria pelas apresentações, 5% (cinco por cento) do resultado da bilheteria será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

11810/23
571
7

LEI Nº 3.549, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 3º - Fica alterado o § 4º e acrescido o § 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 4º - As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples, respeitado o quórum de 2/3 para a instalação das reuniões e para as votações, ou em segunda chamada, após 30 minutos, com os membros presentes. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura dará o voto de qualidade.

§ 5º - Em cada reunião, por consenso, serão eleitos: Presidente, Secretário e Relator, cujos nomes deverão constar em ata obrigatoriamente, devendo haver revezamento de conselheiros para o cargo de Presidente.

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11º - Do total dos recursos arrecadados, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, obrigatoriamente 80% (oitenta por cento) serão utilizados para financiamento de projetos de produtores culturais da cidade, conforme normas a serem publicadas por edital em data oportuna, e 20% (vinte por cento) para projetos da SECULT e/ou de artistas da cidade, programas, material de consumo e manutenção dos próprios da Secretaria de Cultura.

Art. 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de setembro de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal


FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GILBERTO DESOUZA MOURA
Secretário de Cultura

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Publicação:
Órgão: Diário Regional
Data : 07.10.2015
PI. 11.810/83



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

11810/83
602
Z

DECRETO Nº 7.244, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

APROVA o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.937, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 11.810/1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de janeiro de 2016


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal


FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos


EVERALDO TEODÓZIO MACIEL

Secretário de Cultura
(Interino)

Publicação:
Órgão: Diário Regional
Data : 15.01.2016

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

11810/23
603

7

ANEXO DO DECRETO Nº 7.244, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

REGIMENTO INTERNO

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.937, de 21 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 3.549, de 29 de setembro de 2015, destina-se a conceder, via editais, fomento em favor de pessoas físicas ou jurídicas, custear a manutenção dos próprios da Secretaria de Cultura, projetos e programas do Governo Municipal na área cultural, sendo operacionalizado na forma e condições deste Regimento Interno.

§1º - O Fundo Municipal de Cultura de que trata o caput deste artigo está vinculado à Secretaria de Cultura, conforme parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2937, de 21 de dezembro de 2009 e será administrado pelo Conselho de Administração e Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Diadema - CAGFMC.

§2º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Cultura serão provenientes de acordo com artigo 3º, da Lei Municipal nº 2937, de 21 de dezembro de 2009.

§3º - Os recursos financeiros de que trata o parágrafo anterior serão depositados em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema - Fundo Municipal de Cultura, Banco do Brasil, Agência: 0717-X, Conta Corrente 69.443-6.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Conselho, composto por 06 (seis) membros, deverá reunir-se bimestralmente para reuniões ordinárias deliberativas e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§1º - Em cada reunião, por consenso, serão eleitos: Presidente, Secretário e Relator, cujos nomes deverão constar em ata obrigatoriamente, devendo haver revezamento de conselheiros para os cargos, com alternância entre Sociedade Civil e Poder Público.

§2º - As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples, respeitado o quórum de 2/3 para a instalação das reuniões e para as votações, ou em segunda chamada, após 30 minutos, com os membros presentes. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho de Administração e Gestão do Fundo Municipal de Cultura dará o voto de qualidade.

Art. 3º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Reunir-se para debater e deliberar sobre as questões concernentes ao Fundo, fazendo análise de documentos e uso dos registros necessários em atas, relatórios e outros instrumentais específicos.
- II. Avaliar, selecionar e aprovar os projetos a serem apoiados, fixando os valores limites para cada projeto, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo, conforme o Artigo 2º, deste Decreto;
- III. Fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade e acompanhamento à execução dos projetos culturais aprovados;
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura na manutenção dos próprios da Secretaria de Cultura;
- V. Fiscalizar e dar parecer em documento próprio, no mínimo bimestralmente, sobre os recursos advindos da cobrança de bilheterias, permissões de uso e outros recursos;
- VI. Fiscalizar o desenvolvimento das ações dos proponentes e a devida prestação de contas dos projetos aprovados em edital;
- VII. Analisar técnica e financeiramente a prestação de contas, emitindo Parecer Conclusivo de aprovação, apontamento de irregularidades e aplicação das sanções cabíveis;
- VIII. Atestar autenticidade de documentos apresentados na prestação de contas;
- IX. Deliberar sobre os projetos contemplados com financiamento do Fundo Municipal de Cultura e realizar prestação de contas acerca dos recursos do Fundo (extratos da conta), devendo ocorrer uma vez por semestre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

11810/23
604

Gabinete do Prefeito **§4º** - Os projetos culturais concorrentes deverão ser executados no Município de Diadema.

Art. 8º - Os valores recebidos em decorrência do fomento regulado pelo edital serão depositados em conta bancária exclusiva para custeio das despesas provenientes da execução do projeto.

§1º. O Proponente deverá realizar o seu projeto em total conformidade com o edital.

§2º. A prestação de contas final deverá ser fiel ao projeto apresentado no Formulário de Apresentação, aprovado pelo Conselho de Administração e Gestão do Fundo Municipal de Cultura-CAGFMC, conforme regras do edital.

§3º. Após a execução do projeto, havendo saldo positivo do valor disponibilizado, deverá ser apresentada guia de recolhimento ao respectivo órgão gerador do recurso, conta do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º - A permissão de Espaço Público para exploração comercial será de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Administração do espaço público, sendo divulgado através dos órgãos oficiais de comunicação, nos termos do exigido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

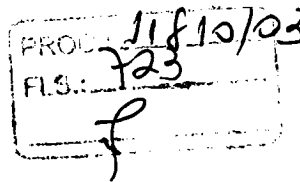
Art. 10º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho de Administração e Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Diadema.

Art. 11º - O presente Regimento Interno será publicado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DECRETO Nº 7.707 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA membros para compor o Conselho de Administração e Gestão do Fundo Municipal de Cultura

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.937, de 21 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 11.810/83

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração e Gestão do Fundo Municipal de Cultura os seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA

- a) **VALDEMIR DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agente de cultura, portador da cédula de identidade RG nº 16.262.193, inscrito no CPF/MF sob nº 030.246.728-93, residente e domiciliado na Rua Graciosa, nº 227, Centro, Diadema/SP.
- b) **LUIZ MAURO ROCHA**, brasileiro, casado, agente de comunicação, portador da cédula de identidade RG nº 30.769.362-4, inscrito no CPF sob nº 345.070.598-95, residente e domiciliado na Rua Samaria, nº 38, Apto 09, Vila Aquilino, Santo André/SP.

II. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) **VANESSA FERREIRA DA SILVA PRADO**, brasileira, casada, agente administrativo II, portadora da cédula de identidade RG nº 41.675.008-4, inscrita no CPF/MF sob nº 346.348.638-55, residente e domiciliada na Avenida Fagundes de Oliveira, nº 519, apartamento 84, Vereda, Piraporinha, Diadema/SP.

III. REPRESENTANTES DOS PRODUTORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, INDICADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

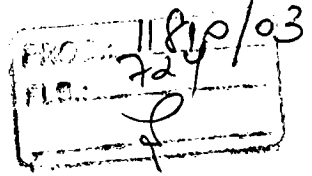
- a) **JOSÉ MÁRIO LLAGUNO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 9.132.002-1, inscrito no CPF/MF sob nº 008.444.738-98, residente na Rua Tiradentes, nº 110, bloco 6, apartamento 42, Diadema, SP.
- b) **VIVIANE CRISTINA TAPIA DA COSTA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 35.883.481-8, inscrita no CPF/MF sob nº 019.133.177-57, residente e domiciliada na Avenida Afonso Monteiro da Cruz, nº 259, Diadema, SP.

4.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DECRETO Nº 7.707 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

- c) GRACIELLE CARDOSO LIBÓRIO PENNA, brasileira, casada, atriz, portadora da cédula de identidade RG nº 27.490.530, inscrita no CPF/MF sob nº 217.666.378-09, residente à Rua Jatobá, nº 98, Diadema, SP.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.759, de 06 de agosto de 2.012, Decreto nº 6.924, de 21 de novembro de 2.013, Decreto nº 7.143, de 07 de maio de 2.015, Decreto nº 7.413, de 03 de agosto de 2.017 e Decreto nº 7.514 de 12 de junho de 2.018.

Diadema, 18 de março de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO


FERNANDO MOREIRA MACHADO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURIDICOS


EDUARDO DA SILVA DE MINAS
SECRETÁRIO DE CULTURA

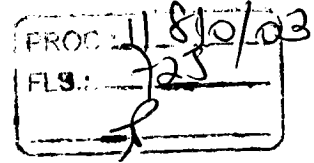
Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (GP-711).
Publicado Diário Regional.

Dia: 21/03/2020.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DECRETO Nº 7.707 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA membros para compor o Conselho de Administração e Gestão do Fundo Municipal de Cultura

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.937, de 21 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 11.810/83

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração e Gestão do Fundo Municipal de Cultura os seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA

- a) **VALDEMIR DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agente de cultura, portador da cédula de identidade RG nº 16.262.193, inscrito no CPF/MF sob nº 030.246.728-93, residente e domiciliado na Rua Graciosa, nº 227, Centro, Diadema/SP.
- b) **LUIZ MAURO ROCHA**, brasileiro, casado, agente de comunicação, portador da cédula de identidade RG nº 30.769.362-4, inscrito no CPF sob nº 345.070.598-95, residente e domiciliado na Rua Samaria, nº 38, Apto 09, Vila Aquilino, Santo André/SP.

II. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) **VANESSA FERREIRA DA SILVA PRADO**, brasileira, casada, agente administrativo II, portadora da cédula de identidade RG nº 41.675.008-4, inscrita no CPF/MF sob nº 346.348.638-55, residente e domiciliada na Avenida Fagundes de Oliveira, nº 519, apartamento 84, Vereda, Piraporinha, Diadema/SP.

III. REPRESENTANTES DOS PRODUTORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, INDICADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- a) **JOSÉ MÁRIO LLAGUNO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 9.132.002-1, inscrito no CPF/MF sob nº 008.444.738-98, residente na Rua Tiradentes, nº 110, bloco 6, apartamento 42, Diadema, SP.
- b) **VIVIANE CRISTINA TAPIA DA COSTA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 35.883.481-8, inscrita no CPF/MF sob nº 019.133.177-57, residente e domiciliada na Avenida Afonso Monteiro da Cruz, nº 259, Diadema, SP.

9.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC.	11810/03
FLS.	26
	f

DECRETO Nº 7.707 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

- e) GRACIELLE CARDOSO LIBÓRIO PENNA, brasileira, casada, atriz, portadora da cédula de identidade RG nº 27.490.530, inscrita no CPF/MF sob nº 217.666.378-09, residente à Rua Jatobá, nº 98, Diadema, SP.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.759, de 06 de agosto de 2.012, Decreto nº 6.924, de 21 de novembro de 2.013, Decreto nº 7.143, de 07 de maio de 2.015, Decreto nº 7.413, de 03 de agosto de 2.017 e Decreto nº 7.514 de 12 de junho de 2.018.

Diadema, 18 de março de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO


FERNANDO MOREIRA MACHADO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURIDICOS


EDUARDO DA SILVA DE MINAS
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (GP-711).
Publicado Diário Regional.

Dia: 21/03/2020.